



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.162 de 04 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional Nutricionista por prazo determinado e em caráter temporário e exclui o inc. I do Art. 1º da Lei Municipal 1.139/2017 de 30/05/2017.

FLORI WERB, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelos prazos estabelecidos **Um (01) profissional Nutricionista** com formação específica e habilitação legal para o exercício da função semanal de 20h (vinte horas) e remuneração salarial conforme Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001;

Art. 2º - Exclui o inc. I do Art. 1º da Lei Municipal 1.139/2017 de 30/05/2017, a qual previa a contratação de Um (01) profissional Nutricionista com carga horária de 10h (dez horas).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 de 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 04 de setembro de 2017.

FLORI WERB

Prefeito Municipal